

LCI – Letra de Crédito
Imobiliário

Manual do Produto

Versão 1.3

Julho/2017



iBalcão

BM&FBOVESPA
A Nova Bolsa



Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição
Fevereiro / 2014	1.1	Versão inicial
Novembro / 2014	1.2	• Inclusão do Escalonamento; • Inclusão de Eventos; • Inclusão Forma de Pagamento; • Inclusão do Critério de Cálculo; • Inclusão da Periodicidade; • Conta.
Julho/ 2017	1.3	• Adequações na funcionalidade Transferência de Titularidade; • Inclusão da funcionalidade cancelamento de Liquidação antecipada; e • Adequações na funcionalidade Conciliação.

Sumário

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO II	DO OBJETO	5
CAPÍTULO III	CARACTERÍSTICAS.....	5
CAPÍTULO IV	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO V	REGISTRO	7
CAPÍTULO VI	INFORMAÇÕES PARA REGISTRO.....	7
CAPÍTULO VII	FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO	12
CAPÍTULO VIII	DOS HORÁRIOS	24
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA DE CONTAS.....	25
CAPÍTULO X	DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO.....	25
CAPÍTULO XI	DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA.....	25
CAPÍTULO XII	MECANISMOS DE CONTROLE.....	26
CAPÍTULO XIII	DA VALORIZAÇÃO	27

DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Manual do Produto, no singular ou no plural terão os significados abaixo e são válidos especificamente para este Manual.

Os demais termos e siglas que não possuem seus termos definidos abaixo se valem das definições constantes do Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA.

EMIÇÃO DE MERCADO	Emissão de LCI efetuada pelo Participante de Registro e distribuída a clientes de outro Participante de Registro.
EMIÇÃO PRÓPRIA	Emissão de LCI efetuada pelo Participante de Registro e distribuída aos seus clientes.
ESCALONAMENTO	Percentuais ou taxas de remuneração para um ou mais períodos, previamente determinados no momento do registro, sendo o valor de resgate o resultado da composição dessa remuneração.
EVENTO	Obrigações do Emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos Ativos por ele emitidos e registrados no Sistema de Registro.
LASTRO	Créditos imobiliários ou outros empréstimos e financiamentos garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel que lastreiam a emissão de LCI.
LCI	Letra de Crédito Imobiliário.
LIQUIDANTE	Instituições cadastradas na câmara que utilizam suas contas reservas bancárias ou contas de Liquidação, mantidas junto ao Banco Central do Brasil, para efetuar ou receber os pagamentos referentes à Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro dos Ativos e das Operações no Sistema de Registro.

LOTE	Composição de ativos que servem como Lastro para uma ou mais LCI.
MANUAL DO PRODUTO	Manual para Registro de Letra de Crédito Imobiliário na BM&FBOVESPA.
REGULAMENTO	Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA.
TAXA DI	Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, expressa em taxa efetiva anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

- 1.1** Este Manual do Produto é complemento do Regulamento, contendo as características, as funcionalidades e os procedimentos pertinentes ao Registro de LCI e de seus Lastros.

As comunicações de eventuais alterações a este Manual do Produto serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular. A versão atualizada estará disponível na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II DO OBJETO

- 2.1** O presente Manual do Produto tem por objeto disciplinar as atividades do Participante de Registro e da BM&FBOVESPA, exclusivamente no que diz respeito ao Registro, na forma do § 2º do artigo 12 da Lei nº 10.931/04.

CAPÍTULO III CARACTERÍSTICAS

- 3.1** A LCI é um título de crédito nominativo, lastreada por créditos imobiliários garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária da coisa imóvel, conferindo aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal, juros e, se for o caso, atualização monetária nela estipulados.
- 3.2** Com relação à estrutura de remuneração, a LCI pode ser enquadrada nas modalidades pós ou prefixada. Na LCI pós-fixada, a rentabilidade é atrelada a um percentual predefinido de um determinado indexador, que será um índice de preços ou uma taxa de juros flutuante. A LCI prefixada, por sua vez, é remunerada por uma taxa fixa,

contratada pelo investidor no momento da aplicação, que será mantida independentemente de oscilações do mercado.

CAPÍTULO IV PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 O Participante de Registro pode assumir responsabilidades diferentes de acordo com o(s) papel(is) que exerça no Sistema de Registro.

4.1.1 Participante de Registro emitente: O Participante de Registro emitente representa o emissor, sendo responsável por:

- a) Inserir informações dos Ativos no Sistema de Registro e pela veracidade de tais informações;
- b) Verificar a conformidade dos Ativos com a regulamentação e a legislação aplicáveis;
- c) Manter sob sua guarda e conservação os documentos representativos dos Ativos legal e regularmente formalizados, devendo manter em sua posse a documentação comprobatória original pertinente;
- d) Verificar e responder pela autenticidade, existência, validade, legalidade e conformidade (i) dos Ativos e dos direitos creditórios e garantias a eles vinculados e (ii) das informações prestadas à BM&FBOVESPA acerca de tais Ativos; e
- e) Verificar a autenticidade, legitimidade e poderes de representação dos signatários dos Ativos.

4.1.2 Participante de Registro proprietário: O Participante de Registro representa o titular do Ativo, exercendo as seguintes funções:

- a) Validar o Registro efetuado pelo Participante de Registro emitente, identificando o titular;
- b) Inserir as Movimentações, o Bloqueio e o Desbloqueio dos Ativos no Sistema de Registro;
- c) Verificar a autenticidade e legitimidade da cadeia de endossos dos Ativos; e
- d) Verificar a autenticidade, legitimidade e poderes de representação dos signatários dos Ativos.

4.1.3 Participante de Registro beneficiário: É o Participante de Registro que representa o beneficiário em caso de Bloqueio, sendo responsável por verificar a autenticidade, legitimidade e poderes de representação dos signatários dos Ativos.

CAPÍTULO V REGISTRO

- 5.1** O Registro da LCI terá tratamento diferenciado pelo sistema conforme o tipo de emissão determinado no momento do Registro.
- 5.1.2** Em Registros de LCI de Emissão Própria, o Participante de Registro emitente fará a inserção dos dados da LCI e a identificação do titular. Neste caso, a Liquidação financeira ocorrerá fora dos ambientes da BM&FBOVESPA.
- 5.1.3** Em Registros de LCI de Emissão de Mercado, após a inserção das informações pelo Participante de Registro emitente, será necessário o Duplo Comando pelo Participante de Registro proprietário e, necessariamente, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Registro deverá ser realizada no Sistema de Liquidação, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.
- 5.2** A aprovação do Registro que envolva Duplo Comando está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro proprietário, dos dados informados pelo Participante de Registro emitente e a identificação do titular, sendo necessária a aprovação no mesmo dia de seu lançamento, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.
- 5.3** O Sistema de Registro está apto a aceitar Registros de LCI nas modalidades pós-fixada indexada ao DI e prefixada.
- 5.4** O Sistema de Registro irá realizar o cálculo do preço unitário atualizado da LCI. O cálculo será realizado de acordo com a metodologia disposta no Capítulo XIII deste Manual de Produto.
- 5.5** A confirmação da efetivação do Registro ocorrerá pela atribuição de um código à LCI, que será determinado pela BM&FBOVESPA e informado via mensagem ou tela.

CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES PARA REGISTRO

6.1 Registro do Título:

- 6.1.1** O Registro da LCI no Sistema de Registro será efetuado mediante a inserção das informações abaixo pelo Participante de Registro emitente e pela validação do Participante de Registro proprietário, quando aplicável.

- a) **Registrador:** Participante de Registro emitente, conforme definido no Regulamento.
- b) **Título:** Participante de Registro emitente deve identificar o ativo objeto do registro.
- c) **Data de Registro:** É preenchida pelo Sistema de Registro com a data na qual o Participante de Registro emitente efetuar o Registro.
- d) **Consome Lote:** Lote em que estão registrados os Lastros da LCI.
- e) **Número Registrador:** Código de controle atribuído pelo Participante de Registro emitente.
- f) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- g) **Data de Emissão:** Data da emissão da LCI, menor ou igual à data de Registro. Deve ser, necessariamente, dia útil.
- h) **Data de Vencimento:** Data do vencimento da LCI. Deve ser, necessariamente, dia útil e, no mínimo, um dia posterior à Data de Registro.
- i) **Tipo de Emissão:** Indica a relação entre o emitente e o titular da LCI. Deve ser preenchida com as modalidades “Própria” ou “Mercado”, conforme o caso.
- j) **Dados Emitente:** Preenchimento da razão social e do CNPJ da instituição emissora da LCI, conforme disposto na Lei nº 10.931/04.
- k) **Registrador Proprietário:** Indicação do Participante de Registro proprietário, quando se tratar de Emissão de Mercado.
- l) **Dados do Proprietário:** Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do titular da LCI, natureza jurídica e nome ou a conta do proprietário na BM&FBOVESPA.
Nos casos de Emissão de Mercado deve-se seguir os procedimentos mencionados abaixo:
 - (i) O Participante de Registro emitente deve indicar o Participante de Registro proprietário;
 - (ii) O Participante de Registro proprietário deve indicar o titular da LCI.
- m) **Escalonamento:** Indicação se o Ativo possui Escalonamento relacionado à remuneração.
- n) **Data Início (Escalonamento):** Data inicial considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- o) **Data Término (Escalonamento):** Data considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo.
- p) **Percentual (Escalonamento):** Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- q) **Juros (Escalonamento):** Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- r) **Tipo de Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.

- s) **Indexador:** Indexador da LCI.
- t) **Percentual do Indexador:** Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- u) **Quantidade:** Quantidade emitida de LCI.
- v) **PU:** Preço Unitário da emissão expresso em reais.
- w) **Taxa de Juros:** Taxa de juros da LCI.
- x) **Critério de Cálculo:** Poderá ser escolhido 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- y) **Periodicidade:** A.A (ao ano), A.S (ao semestre), A.T (ao trimestre), A.M (ao mês), A.D (ao dia), de acordo com a remuneração estipulada pelo emissor.
 - z) **Condição de Resgate:** Condição de resgate acordada entre o emitente e o titular da LCI. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) **Mercado:** Condições de mercado apuradas na data da Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual a antecipação é permitida.
 - (ii) **Não há condição de resgate:** Indica que não foi pactuada na emissão condição para Liquidação antecipada.
 - (iii) **Com condição de resgate específica:** A LCI possui condição específica previamente pactuada na emissão para o caso de ocorrência de Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual cada condição específica passa a ser permitida.
 - aa) **Data Início (Condição Resgate):** Data inicial considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
 - bb) **Data Término (Condição Resgate):** Data de término considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
 - cc) **Percentual Condição de Resgate:** Percentual a ser aplicado com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
 - dd) **Juros Condição de Resgate:** Juros a serem aplicados com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
 - ee) **Incorpora Juros:** Indicação se a forma de pagamento de juros terá incorporação de juros.
 - ff) **Data Início de incorporação de juros:** Data de início da incorporação dos juros.
 - gg) **Periodicidade de Juros:** Indicação se a periodicidade dos juros será “constante” ou “variável”.
 - hh) **Juros a cada:** Se na periodicidade de juros for indicado “constante”, deve-se informar o prazo dos juros (Ex: juros a cada 30 dias, etc).
 - ii) **Data Início Juros a cada:** Data de Pagamento início do fluxo de Eventos.

jj) Forma de Pagamento: Forma de pagamento acordada entre emitente e o titular do Ativo. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:

(i) Juros e Principal no Vencimento: Nesta modalidade de pagamento os juros e principal do Ativo são pagos somente na data de vencimento estipulada.

(ii) Juros Periódicos e Principal no Vencimento: Nesta modalidade o emissor paga ao proprietário do Ativo juros periódicos e principal na data de vencimento estipulado.

Informações a serem preenchidas referentes aos fluxos de pagamento das formas de pagamento:

- ✓ **Tipo de Evento:** Indicar o tipo de Evento.
- ✓ **Número do Processo do Evento:** Esta informação será apresentada no formato numérico e será gerada pelo Sistema de Registro com o intuito de manter um controle por tipo de Evento gerado.
- ✓ **Data Pagamento Evento:** Data de pagamento do Evento. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Indexador Evento:** Indexador associado à estrutura pós-fixado.
- ✓ **Percentual Evento:** Percentual a ser aplicado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Juros Evento:** Juros a serem aplicados. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
- ✓ **Valor do Evento:** Valor do Evento, este valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Registro na data do respectivo Evento.

kk) Indicação da modalidade da Liquidação do Evento: (i) bruta ou (ii) bilateral.

Só se aplica para Ativos de Emissão de Mercado.

ll) Informações Adicionais: Informações adicionais da LCI.

mm) Código ISIN: *International Securities Identification Number*, definido na norma ISO 6166, caso aplicável.

6.1.2 Em caso de Migração, as informações abaixo serão necessárias:

a) Código Origem Título: Número de identificação da LCI proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB.

b) Instituição Origem: Identificação da instituição na qual a LCI foi previamente registrada.

c) Motivo: Motivo da Migração.

Os campos abaixo serão calculados pelo Sistema de Registro com base nas informações inseridas pelo Participante de Registro no Sistema de Registro:

- a) **Valor de Emissão:** Valor financeiro da emissão calculado automaticamente pelo sistema com base na fórmula: PU (Preço Unitário) x Quantidade de Emissão.
- b) **Valor Atualizado:** Valor financeiro da emissão calculado e atualizado diariamente.
- c) **Valor Disponível:** Valor disponível para movimentações e resgates.

6.2 Registro do Lastro de LCI:

6.2.1 Para efetuar o registro do Lastro, é necessário o preenchimento dos campos listados abaixo com adição aos itens “a”, “b”, “c” e “o”, descritos no Capítulo VI, item 6.1.1 e no item 6.1.2, se aplicável.

- a) **Data da Contratação:** Data de contratação do Lastro.
- b) **Código do Contrato:** Código identificador do contrato para controle do Participante de Registro.
- c) **Compõe Lote:** Indicação do lote no qual o Lastro será utilizado.
- d) **Emissor:** Instituição originadora do crédito imobiliário.
- e) **Dados Cliente:** Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do cliente do emissor a quem foi concedido o crédito imobiliário que serve de Lastro à LCI, natureza jurídica e nome ou a conta do cliente na BM&FBOVESPA.
- f) **Valor Contratado:** Valor contratado pelo tomador do crédito, ou seja, o valor total emprestado/financiado.
- g) **Valor Residual:** equivale ao somatório dos valores a vencer do contrato que representa o Lastro.
- h) **Data Base:** Refere-se à data base do valor residual.
- i) **Indexador:** Indexador do Lastro da LCI.
- j) **Percentual do Indexador:** Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- k) **Taxa Efetiva Anual:** Taxa efetiva equivalente aos juros pré-fixados do Lastro.
- l) **Tipo de Crédito:** Classificação do crédito que lastreia a LCI.
- m) **Modalidade da Operação:** Modalidade e SubModalidade de crédito conforme documento 3040 – Dados de Risco de Crédito (BCB).
- n) **Identificação do Crédito:** Identificação do tipo do Lastro

- o) Código da Identificação do Crédito:** Código identificador do crédito para controle do Participante de Registro emitente.

A confirmação da efetivação do Registro ocorrerá pela atribuição de um código ao Lastro de LCI, que será determinado pela BM&FBOVESPA e informado via mensagem ou tela.

6.3 Registro do Lote

- a) Número do lote:** Número de identificação do Lote.
- b) Registrador:** Participante de Registro emitente responsável pela criação do Lote.
- c) CPF/CNPJ Emissor lote:** CPF/CNPJ do emissor dos Lastros que irão compor o Lote.

CAPÍTULO VII FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO

- 7.1** As Movimentações, os Bloqueios e os Desbloqueios deverão ser refletidos no Sistema de Registro pelo Participante de Registro proprietário com a finalidade de cumprir o disposto no Regulamento. Para tanto, o ambiente permitirá a inserção das informações por meio das funcionalidades elencadas neste Capítulo.

Quando um Registro, Movimentação, Bloqueio e Desbloqueio envolver Duplo Comando, este deverá ser realizado no mesmo dia de seu Registro, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

7.1.1 Liquidação antecipada

Quando ocorrer a Liquidação antecipada total ou parcial da LCI, conforme condições predefinidas no momento do Registro (item 6.1.1 subitem “s” Condição de Resgate), essa Liquidação deverá ser refletida no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

O valor financeiro da Liquidação antecipada é obtido pela multiplicação da quantidade liquidada pelo preço unitário, ambos informados pelo Participante de Registro.

Quando o Registro de LCI for de Emissão de Mercado, o Participante de Registro proprietário será o responsável pelo comando da Liquidação antecipada e será necessário o Duplo Comando do Participante de Registro emitente. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Registro será realizada no Sistema de Liquidação.

Informações para a Liquidação antecipada

A Liquidação antecipada da LCI no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que a Liquidação antecipada foi originada.
- b) **PU Liquidação:** PU da Liquidação antecipada.
- c) **Quantidade:** Quantidade liquidada antecipadamente.

7.1.2 Cancelamento de Liquidação antecipada

Quando ocorrer o cancelamento total ou parcial da Liquidação antecipada do Ativo, o cancelamento deverá ser refletido no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

Na hipótese de cancelamento de Liquidação antecipada de Ativos de Emissão Própria, o Participante de Registro Proprietário deverá refletir o cancelamento da Liquidação antecipada no Sistema de Registro em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua ocorrência.

Na hipótese de cancelamento de Liquidação antecipada de Ativos de Emissão de Mercado, o Participante de Registro Proprietário deverá refletir o cancelamento da Liquidação antecipada no Sistema de Registro na data de sua ocorrência, sendo necessário o Duplo Comando do Participante de Registro Emitente. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Cancelamento de Liquidação antecipada será realizado no Sistema de Liquidação.

Informações para o cancelamento de Liquidação antecipada

O cancelamento de Liquidação antecipada do Ativo no Sistema de Registro será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que a Liquidação antecipada foi originada.
- b) **PU do cancelamento:** Preço unitário da Liquidação antecipada.
- c) **Quantidade:** Quantidade cancelada.

7.1.2 Migração

A Migração de Registro de LCI e do Lastro, inicialmente registrada em outro sistema de registro autorizado pelo BCB, é caracterizada pelo preenchimento dos campos mencionados no item 6.1.2 deste Manual.

7.1.3 Retirada

A Retirada deverá ser utilizada pelo Participante de Registro por motivo de cancelamento ou transferência da LCI para outro sistema de registro autorizado pelo BCB.

A Retirada do Lastro somente será possível se: (i) não afetar o valor alocado do Lote da LCI; ou (ii) O Participante de Registro emitente realizar a substituição do Lastro na hipótese de o valor alocado do lote da LCI for comprometido.

Essa funcionalidade estará disponível a partir da data do Registro do Ativo até 1 (um) dia útil antes do vencimento.

A Retirada será permitida somente para a LCI e/ou Lastro com status “liberado”, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Justificativa”.

Adicionalmente, na hipótese de uma LCI de Emissão de Mercado, o Participante de Registro proprietário será o responsável pelo comando da Retirada e será necessário o Duplo Comando do Participante de Registro emitente.

Informações para a Retirada

A Retirada no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro:

- a) Data Referência:** Data em que a Retirada foi originada.
- b) Justificativa:** Motivo que originou a Retirada.

7.1.4 Bloqueio

O Bloqueio deverá ser comandado pelo Participante de Registro proprietário para bloquear, no Sistema de Registro, as quantidades totais ou parciais de uma LCI e/ou de um Lastro e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, desde que haja quantidade disponível e o status esteja como “liberado”.

No caso de Bloqueio que envolva Participante de Registro proprietário diferente do Participante de Registro beneficiário, será necessário o Duplo Comando. A aprovação está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia do lançamento, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

O Sistema de Registro atribuirá um código de identificação para cada Bloqueio efetuado.

Informações para o Bloqueio

O Bloqueio no Sistema de Registro será efetuado mediante o registro das seguintes informações pelo Participante de Registro proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que o Bloqueio foi originado.
- b) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- c) **Instituição Representante do beneficiário do Bloqueio:** Identificação do Participante de Registro que representará o beneficiário do Bloqueio.
- d) **Identificação do beneficiário do Bloqueio:** Nome/Razão social, CPF/CNPJ do Beneficiário do Bloqueio ou a conta do beneficiário do Bloqueio na BM&FBOVESPA.
- e) **Quantidade:** Quantidade parcial ou total da LCI a ser bloqueada.
- f) **Justificativa:** Motivo que originou o Bloqueio.
- g) **Tipo de Bloqueio:** (i) Bloqueio do Ativo; (ii) Bloqueio do Ativo e do Evento; (iii) Bloqueio do Lastro.

Para refletir o Bloqueio no Sistema de Registro, será obrigatório o preenchimento do campo “Justificativa” com uma das seguintes opções:

- a) Garantia perante terceiros;
- b) Ordens judiciais; ou
- c) Ordens administrativas.

As hipóteses relacionadas acima não são exaustivas e não limitam as possibilidades que podem resultar no Bloqueio da LCI e/ou do Lastro. Outras formas de Bloqueio serão analisadas pela BM&FBOVESPA.

7.1.5 Execução

A execução de uma LCI bloqueada deverá ser realizada pelo Participante de Registro beneficiário, podendo a LCI ser executada total ou parcialmente, de acordo com o valor da execução.

Informações para a execução:

- a) **Data Referência:** Data da execução.
- b) **PU Operação:** Preço Unitário da execução.
- c) **Quantidade Executada:** Quantidade a ser executada.

Caso os Participantes de Registro envolvidos sejam diferentes, a Liquidação dos direitos e obrigações em recursos financeiros decorrentes desta execução será realizada na BM&FBOVESPA e o crédito será direcionado para o Participante de Registro beneficiário.

Na hipótese de o Participante de Registro beneficiário ser, também, o Participante de Registro emitente, a Liquidação não ocorrerá no Sistema de Liquidação.

7.1.6 Desbloqueio

O Desbloqueio deverá ser realizado pelo Participante de Registro para liberação da quantidade total ou parcial de uma LCI e/ou de um Lastro e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, previamente bloqueado.

O Desbloqueio será permitido somente para os Ativos e Eventos com status “bloqueado” ou “bloqueado parcialmente”.

No caso de Desbloqueio que envolva Participante de Registro beneficiário diferente do Participante de Registro proprietário, será necessário o Duplo Comando. A aprovação está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

Informações para o Desbloqueio

O Desbloqueio será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que o Desbloqueio foi realizado.
- b) **Quantidade:** Quantidade parcial ou total da LCI a ser desbloqueada.
- c) **Código do Bloqueio:** Código de identificação atribuído pelo Sistema de Registro ao Bloqueio original a que esse Desbloqueio se refere (este código pode ser obtido por meio das funcionalidades de consulta do Sistema de Registro).

As especificações e validações técnicas das informações necessárias para o Desbloqueio estão descritas no Anexo VIII – Leiaute Desbloqueio.

7.1.7 Correção

Mediante constatação de erro operacional no Registro, poderão ser realizadas correções nas informações por meio de pedido justificado à BM&FBOVESPA.

O Participante de Registro deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do Registro, o pedido de correção por escrito, assinado por seu(s) Representante(s) indicado(s) no ato de habilitação de acesso ao Sistema de Registro, identificando o número BVMF e a justificativa, bem como a(s) informação(ões) a ser(em) corrigida(s).

Todos os pedidos de correção estarão sujeitos à avaliação e aprovação pela diretoria da BM&FBOVESPA.

7.1.8 Manutenção

É de responsabilidade do Participante de Registro efetuar a atualização das informações relativas aos Lastros de LCI, conforme estabelecido pelo BCB.

7.1.8.1 Manutenção do Lastro:

O Participante de Registro emitente deverá manter atualizadas as seguintes informações:

- a)** Valor residual;
- b)** Data base;
- c)** Data de Vencimento;
- d)** Percentual do Indexador;
- e)** Taxa Efetiva Anual.

7.1.8.2 Manutenção do Lote:

O Participante de Registro emitente deverá manter Lote com valor suficiente para servir de Lastro à(s) LCI(s) a que estiver vinculado, para tanto, O Participante de Registro emitente poderá efetuar a substituição, inclusão ou exclusão de Ativos que compõem o Lote.

7.1.9 Transferência de Posição

A Transferência de Posição entre Participantes de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro e efetuada pelo Participante de Registro proprietário.

A Transferência de Posição da LCI e/ou de um Lastro no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro:

- a) **Justificativa:** Motivo que originou a Transferência de Posição.
- b) **PU Operação:** Preço Unitário do Ativo a ser transferido.
- c) **Quantidade de Transferência:** Quantidade a ser transferida.
- d) **Participante de Registro proprietário destino:** Participante de Registro que representa o cessionário da Transferência de Posição.
- e) **Valor da Operação:** Resultado da multiplicação da quantidade e do preço unitário, calculados pelo Sistema de Registro.

A transferência de posição refere-se à substituição de Participantes de Registro, sendo sempre necessário o Duplo Comando.

Para a Transferência de Posição não há Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes no Sistema de Liquidação.

As especificações e validações técnicas das informações necessárias para a Transferência de Posição estão descritas no Anexo XI – Leiaute Transferência.

7.1.10 Transferência de Titularidade

A Transferência de Titularidade de LCI e/ou do Lastro registrado no Sistema de Registro deverá ser refletida pelo Participante de Registro proprietário.

A Transferência de Titularidade pode acarretar na Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes, que será processada pelo Sistema de Liquidação, de acordo com as regras abaixo:

- (i) **Liquidações que deverão ser processadas pela BM&FBOVESPA:**
 - a) Negociação entre as partes (Mercado).
- (ii) **Liquidações não processadas pela BM&FBOVESPA:**
 - a) Negociação entre as partes (Própria);
 - b) Doação; e
 - c) Caso envolvam o mesmo Participante de Registro.
- (iii) **Liquidações com opção de serem processadas pela BM&FBOVESPA:**
 - a) Cessão;

- b) Sucessão;
- c) Operação de fusão, incorporação, cisão, ou, ainda, de alienação de controle do titular dos Ativos.

A Transferência de Titularidade que envolver Participantes de Registros diferentes necessitará de Duplo Comando do novo Participante de Registro proprietário, que será o responsável por indicar os dados do novo titular.

Caso a Transferência de Titularidade envolva a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes na BM&FBOVESPA, esta será refletida no Sistema de Registro por comando do Sistema de Liquidação.

A Transferência de Titularidade será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo(s) Participante(s) de Registro Proprietário:

- a) **Justificativa:** Motivo que originou a Transferência de Titularidade.
- b) **Identificação do novo titular:** Nome/razão social, CPF/CNPJ do novo titular ou a conta do novo titular na BM&FBOVESPA.
- c) **PU Operação:** Preço unitário referente ao Ativo a ser transferido.
- d) **Quantidade Transferência:** Quantidade a ser transferida.
- e) **Liquidação Financeira:** Conforme item 7.1.10, subitens i, ii e iii.

A Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro de forma a identificar a venda de um Ativo adquirido do emissor, pelo Participante de Registro Proprietário, para seus respectivos clientes.

Quando do Registro representa mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, o Participante de Registro Proprietário deverá observar a quantidade disponível do Ativo, o prazo mínimo de emissão e o “status” liberado.

Informações para a Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, para cada cliente:

- a) **Quantidade:** Quantidade a ser transferida ao cliente.
- b) **Taxa de Juros Negociada:** Taxa de juros negociada com o cliente.
- c) **Percentual do Indexador Negociado:** Percentual do indexador negociado com o cliente.
- d) **Conta:** Conta do cliente.
- e) **CEI:** Indicação se as informações do Ativo serão disponibilizadas ao cliente no CEI - Canal Eletrônico Investidor.
- f) **CPF/CNPJ:** Indicação do número de inscrição do CPF/CNPJ do cliente.

- g) **Nome:** Preenchimento do nome do cliente.
- h) **CEP:** Preenchimento do CEP do cliente.
- i) **Endereço:** Preenchimento do logradouro do cliente.
- j) **Estado:** Preenchimento do estado do cliente.
- k) **E-mail:** Preenchimento do e-mail do cliente.
- l) **Município:** Preenchimento do município do cliente.

7.1.11 Vencimento

Na data do vencimento, o emitente da LCI deverá honrar suas obrigações perante o titular. Nesta data, o Sistema de Registro irá atualizar o status da LCI e, quando o Participante de Registro emitente for diferente do Participante de Registro proprietário, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento ocorrerá no Sistema de Liquidação.

Quando do vencimento de uma LCI bloqueada, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento será realizada pelo Sistema de Liquidação e o crédito será direcionado para o Participante de Registro do beneficiário somente nos casos em que este for diferente do Participante de Registro emitente.

A LCI e os Lastros vencidos ficarão disponíveis para consulta no Sistema de Registro por um prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a indicação de sua condição de vencido. Findo referido prazo, as informações estarão disponíveis para consulta mediante solicitação do Participante de Registro à BM&FBOVESPA.

7.1.12 Tratamento por Arquivo

Os Registros e Movimentações podem ser realizados (i) diretamente nas telas do sistema ou (ii) por arquivos, que deverão ser enviados pelo Participante de Registro, observadas suas atribuições, e processados pelo Sistema de Registro.

Para cada arquivo enviado pelo Participante de Registro e recebido pela BM&FBOVESPA será gerado o arquivo de retorno informando a confirmação do recebimento ou o código de erro.

O formato dos arquivos segue o padrão XML e a forma de transmissão será via Sistema de Monitoração de Transferência de Arquivos (MTA), que utiliza a tecnologia XFB (software de troca de arquivos) e tem como finalidade o envio e a recepção de arquivos de forma ágil, interativa e monitorada.

Para que o Participante de Registro possa efetuar a troca de arquivos nos formatos predefinidos, a BM&FBOVESPA disponibiliza o caderno de leiautes através da rede mundial de computadores.

7.1.13 Conciliação

O Sistema de Registro fornecerá, diariamente, as informações de Posição e Movimentação de LCI para que o Participante de Registro Emitente e/ou Proprietário, conforme o caso, realize(m) a conciliação mediante o confronto entre as informações registradas no Sistema de Registro com as informações primárias, mantidas em seus controles.

Com base nas informações relativas à conciliação das Posições e Movimentações do(s) LCI registrado(s) no Sistema de Registro, o Participante de Registro deverá declarar, mensalmente, à BM&FBOVESPA que os Registros mantidos por ele refletem com as Posições dos Ativos e Operações mantidas em seus controles.

A declaração de batimento de conciliação referente às Posições e Movimentações do último dia de cada mês, deve ser efetuada pelo Participante de Registro até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.1.13.1 Conciliação de Posição

O arquivo de conciliação de posição contém as informações descritas abaixo:

- a) **Número Título do Registrador:** Número de controle atribuído pelo Participante de Registro.
- b) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- c) **Número BVMF Origem:** Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro à LCI que tenha sofrido Transferência de Titularidade parcial.
- d) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- e) **Data de Registro:** Data da inserção do Registro no Sistema de Registro.
- f) **Data de Emissão:** Data da emissão do Ativo.
- g) **Data de Vencimento:** Data do vencimento do Ativo.
- h) **Situação do Título:** Situação do Ativo (liberado, bloqueado, etc.).
- i) **Documento Emitente:** CNPJ do Emitente do Ativo.
- j) **Conta Proprietário:** Conta do titular do Ativo na BM&FBOVESPA.
- k) **Documento Proprietário:** CPF/CNPJ do titular do Ativo.
- l) **Tipo Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- m) **Indexador:** Indexador do Ativo.
- n) **Percentual do Indexador:** Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- o) **Taxa de Juros:** Taxa de juros do Ativo.

- p) **Valor de Resgate:** Soma do valor da emissão com a remuneração da taxa de juros pré-determinada. Aplica-se somente para LCI prefixada.
- q) **Condição de Resgate:** Condição de resgate acordada entre o emitente e o titular da LCI.
- r) **Quantidade Emissão:** Quantidade emitida da LCI.
- s) **Critério de Cálculo:** 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- t) **PU Emissão:** Preço Unitário da emissão expresso em reais.
- u) **Valor de Emissão:** Valor financeiro da emissão da LCI.
- v) **PU Atualizado:** Preço Unitário da LCI, atualizado diariamente.
- w) **Valor Atualizado:** Valor financeiro da LCI atualizado diariamente.
- x) **Quantidade Resgatada:** Soma da(s) quantidade(s) resgatada(s) da LCI.
- y) **Quantidade Disponível:** Quantidade disponível para movimentação da LCI.
- z) **Quantidade Bloqueada:** Soma da(s) quantidade(s) que reflete(m) a(s) informação(ões) de Bloqueio da LCI.
- aa) **Quantidade Atualizada:** Quantidade atualizada da LCI. É a soma da Quantidade Disponível com a Quantidade Bloqueada, se houver.
- bb) **Forma de Pagamento:** Forma de pagamento dos juros e do principal.
- cc) **Identificação do Lastro:** Número do Lote da LCI e/ou do Lastro;
- dd) **ISIN:** *International Securities Identification Number*, definido na norma ISO 6166, caso aplicável.
- ee) **Título Migrado:** Indicação se o Registro é proveniente de Migração.
- ff) **Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo foi previamente registrado (quando se tratar de Migração).
- gg) **Código Origem Título:** Número de identificação do Ativo proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração).
- hh) **Informações Adicionais:** Informações adicionais do Registro.
- ii) **PU Desagiado:** Preço unitário que representa a negociação entre o Participante de Registro Emitente e o Participante de Registro Proprietário (quando acordado entre as partes).
- jj) **Taxa de Juros (Negociada):** Taxa de juros negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- kk) **Percentual do Indexador (Negociado):** Percentual do indexador negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- ll) **Valor Negociado:** Valor financeiro do Ativo negociado, se aplicável.

mm) Documento Participante de Registro Proprietário: CNPJ do Participante de Registro Proprietário, somente para Registros de Emissão de Mercado.

7.1.13.2 Conciliação de Movimentação

O arquivo de Conciliação de Movimentação demonstra os movimentos diários realizados na LCI e/ou no Lastro, conforme abaixo:

- a) Registro;
- b) Migração;
- c) Liquidação antecipada;
- d) Cancelamento Liquidação antecipada
- e) Bloqueio;
- f) Desbloqueio;
- g) Retirada;
- h) Execução;
- i) Vencimento;
- j) Transferência de Titularidade.

O arquivo contempla as seguintes informações:

- a) **Tipo de Título:** LCI ou Lastro LCI.
- b) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- c) **Número BVMF Origem:** Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro à LCI que tenha sofrido Transferência de titularidade parcial.
- d) **Número Título do Registrador:** Número de controle atribuído pelo Participante de Registro.
- e) **Situação:** Status do Ativo.
- f) **Data de Registro:** Data da inserção da Movimentação no Sistema de Registro.
- g) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- h) **Data de Vencimento:** Data do vencimento do Ativo.
- i) **Código Origem Título:** Número de identificação proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração).
- j) **Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo foi previamente registrado (quando se tratar de Migração).
- k) **Cedente:** CPF/CNPJ do Cedente da Movimentação.
- l) **Participante Cedente:** CNPJ do Participante de Registro que representa o Cedente.
- m) **Cessionário:** CPF/CNPJ do Cessionário da Movimentação
- n) **Participante Cessionário:** CNPJ do Participante de Registro que representa o Cessionário.

- o) **PU Operação:** Preço Unitário referente à Movimentação realizada.
- p) **Quantidade:** Quantidade referente à Movimentação realizada.
- q) **Valor Financeiro:** Valor financeiro da Movimentação realizada.
- r) **Código do Bloqueio:** Número de identificação do Bloqueio. Aplica-se somente às Movimentações referentes a Bloqueio ou Desbloqueio.
- s) **Data Operação Original:** Data do Bloqueio original a que se refere à Movimentação de Desbloqueio.
- t) **Justificativa:** Justificativa da Movimentação realizada. Aplica-se somente aos movimentos de Bloqueio, Retirada, Execução e Transferência de Titularidade.

CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS

8.1 Para Registros e Movimentações que impliquem ou não na Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes destes Registros e Movimentações consideram-se os seguintes horários:

8.1.1 O Sistema de Registro estará disponível nos dias úteis, das 8h às 20h, de acordo com o calendário nacional.

8.1.2 O Sistema de Registro estará disponível das 8h às 17h30 para o lançamento de Registros e Movimentações que impliquem em Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes destes Registros e Movimentações, quais sejam:

- a) Registro de Emissões de Mercado;
- b) Liquidação antecipada de Registros de Emissão de Mercado;
- c) Execução de Títulos bloqueados que envolva Participantes de Registro diferentes;
- d) Transferência de Titularidade entre Participantes de Registro diferentes, conforme definido no item 7.1.10.
- e) Pagamento de juros periódicos e principal de Registros de Emissão de Mercado.

8.1.3 Nos casos de Registros e Movimentações mencionados no item 8.1.3 no qual o Participante de Registro não realize o Duplo Comando até o horário limite estipulado, os Registros e/ou Movimentações serão desconsiderados pelo Sistema de Registro.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE CONTAS

- 9.1** A LCI e/ou Lastro registrado no Sistema de Registro possui estrutura de contas de maneira que, no momento do registro, o Participante de Registro possa indicar a conta individualizada do titular na BM&FBOVESPA ou os dados do titular conforme os campos descritos na alínea “I” do item 6.1.1 e/ou alínea “e” do item 6.2.1.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO DE LCI E/OU LASTRO

- 10.1** O Participante de Registro deverá refletir, no Sistema de Registro, a Transferência de Titularidade da LCI e/ou do Lastro decorrente de negociação, conforme comunicação do titular sobre negociação por ele realizada.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1** A liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros podem decorrer das seguintes hipóteses relacionadas aos Ativos e às Operações registrados no Sistema de Registro:

11.1.1 No caso de Liquidação Bruta em Tempo Real

- (i)** A Liquidação financeira representa a Liquidação em tempo real de transação por transação.
- (ii)** Enquadram-se nesta modalidade de Liquidação financeira no Sistema de Liquidação da BM&FBOVESPA as transações envolvendo:
 - a)** Registro de Emissão de Mercado;
 - b)** Transferência de Titularidade (conforme item 7.1.10);
 - c)** Liquidação antecipada de Emissão de Mercado;
 - d)** Execução de títulos bloqueados que envolva Participantes de Registro diferentes;
 - e)** Vencimento de LCI de Emissão de Mercado e/ou bloqueada, em caso de Participante de Registro que não tenha cumprido com o pagamento dentro do horário estabelecido para Liquidação por compensação pelo saldo líquido bilateral.
 - f)** Pagamento de Eventos de Registros de Emissão de Mercado.
- (iii)** A Liquidação financeira dessas transações ocorrerá até as 17h30 no Sistema de Liquidação.
- (iv)** Caso os Participantes de Registro envolvidos não efetuem os devidos pagamentos nas janelas de Liquidação divulgadas pela BM&FBOVESPA, as transações não serão efetivadas.

11.1.2 No caso de Liquidação por compensação pelo saldo líquido bilateral

- (i) No período determinado, o processo de compensação bilateral agrupa e soma todas as instruções de pagamento envolvendo as mesmas contrapartes, resultando, para cada participante, uma posição líquida devedora ou credora.
 - (ii) Serão liquidadas no Sistema de Liquidação as transações de vencimento e pagamento de Eventos de registros de Emissão de Mercado. A grade horária para esta Liquidação será:
 - a) **11h15** – Sistema de Liquidação informa o resultado do saldo líquido da compensação bilateral;
 - b) **12h15** – Horário limite para o Participante de Registro efetuar o pagamento do débito;
 - c) **A partir de 12h15** – Tratamento dos pagamentos não realizados dentro da janela e Liquidação individual das transações decorrentes do vencimento da LCI na modalidade bruta;
 - d) **17h30** – Horário limite para os pagamentos dos débitos referentes à Liquidação bilateral.
- 11.2** O pagamento dos recursos financeiros decorrentes do resultado do(s) saldo(s) líquido(s) da compensação bilateral será refletido no Sistema de Registro em tempo real.
- 11.3** O Participante de Registro que não efetuar o pagamento dentro da grade horária estabelecida para Liquidação, poderá ser considerado Devedor Operacional.
- 11.4** O não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação de LCI poderá ensejar as consequências previstas nos Capítulos VIII e XIII do Regulamento.
- 11.5** A BM&FBOVESPA não é contraparte central garantidora para as os casos de Liquidação apresentados neste Manual.

CAPÍTULO XII MECANISMOS DE CONTROLE

- 12.1** A BM&FBOVESPA realizará o acompanhamento das informações inseridas no Sistema de Registro, a fim de identificar eventuais discrepâncias e indícios de fraude.
- 12.2** Sem prejuízo de outros dados que a BM&FBOVESPA entender relevante monitorar, os principais parâmetros a serem considerados pelos mecanismos de controle são:
- a) Remuneração da LCI (evolução PU x Quantidade);
 - b) Indexador e percentual aplicado;
 - c) Volume financeiro (*ticket* médio);

- d) Prazo;
- e) Concentração de Registros em titular específico;
- f) Média de operações diárias;
- g) Aditamento;
- h) Liquidação antecipada;
- i) Cessão de direito;
- j) Migração;
- k) Descasamento de saldo de LCI x lastros.

- 12.3** Sempre que forem identificadas inconsistências nas informações inseridas no Sistema de Registro, quando comparadas aos movimentos de mercado, ao cenário macroeconômico ou ao histórico de atipicidades, a BM&FBOVESPA comunicará o Participante de Registro responsável, conforme o caso, que deverá realizar os ajustes cabíveis e/ou apresentar as justificativas cabíveis.
- 12.4** Na hipótese de reincidência ou de as providências adotadas pelo Participante de Registro não serem suficientes para sanar ou justificar a inconsistência identificada, a BM&FBOVESPA notificará o administrador tecnicamente responsável pela atividade de Registro, para reiterar a necessidade de apresentação de justificativas ou de serem realizados ajustes nas informações inseridas no Sistema de Registro.
- 12.5** A BM&FBOVESPA, sempre que entender necessário, submeterá o caso para apreciação do Grupo de Trabalho do Mercado de Balcão, que analisará a atipicidade identificada e deliberará sobre a conduta a ser adotada pela BM&FBOVESPA no caso concreto.
- 12.6** Sem prejuízo de adoção das medidas acima previstas, a BM&FBOVESPA poderá comunicar o fato ao BCB, à CVM e/ou à BSM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão, podendo a BM&FBOVESPA requerer à BSM a realização de auditoria, para que esta verifique a robustez dos processos internos do Participante de Registro.
- 12.7** Todos os relatórios periódicos contendo as atipicidades identificadas serão direcionados ao BCB.
- 12.8** Em caso de Retirada, serão adotados procedimentos para acompanhamento da justificativa apresentada.

CAPÍTULO XIII DA VALORIZAÇÃO

13.1 LCI Pós-fixada indexada à Taxa DI

- 13.1.1** O valor principal da LCI será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação, conforme os parâmetros definidos abaixo:

- a) **Indexador:** Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- b) **Periodicidade:** A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis, a partir da data de emissão até a data da apuração.
- c) **Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread:** anual, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- d) **Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emitente e o titular do Ativo: (i). juros e principal no vencimento ou (ii) juros periódicos e principal no vencimento..

13.1. No caso de Registro de Ativo que tenha a previsão de pagamento de Eventos, no dia do respectivo pagamento o Sistema de Registro realizará os seguintes procedimentos:

- a) A apuração do valor do Evento será efetuada 1 (um) dia útil antes da data do pagamento;
- b) Para Ativos de Emissão Própria o valor financeiro do Evento será atualizado no Sistema de Registo e a Liquidação não ocorrerá no Sistema de Liquidação.
- c) Para Ativos de Emissão de Mercado o valor financeiro do Evento será realizado no Sistema de Liquidação conforme modalidade indicada pelo participante no momento do Registro;

13.2 Na data do pagamento, o valor do Evento será deduzido do valor atualizado do Ativo e o cálculo do valor do principal do Ativo passará a compreender o período da data do pagamento do Evento e a data de avaliação.

13.3 Metodologia de cálculo para atualização de LCI Pós-fixada indexada à Taxa DI

13.2.2 O Sistema de Registro informará diariamente os valores referenciais atualizados das LCI Pós-fixadas indexados à Taxa DI nele registrados.

13.2.3 Cálculo do fator diário

$$Fator_{diário} = \left(\frac{taxa_{DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Precisões de cálculo

$Taxa_{DI}$ = Taxa do dia informada com 2 (duas) casas decimais.

$\frac{1}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{Taxa_{DI}}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{TaxaDI}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais com arredondamento.

O resultado deste cálculo será truncado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.2.4 Cálculo do fator acumulado

$$Fator_{acumulado} = \left(\frac{1 + Fator_{diário\ 1\ \%DI}}{100}\right) \times \left(\frac{1 + Fator_{diário\ 2\ \%DI}}{100}\right) \dots \times \left(\frac{1 + Fator_{diário\ n\ \%DI}}{100}\right)$$

$\%DI$ = percentual da taxa do dia informada com 2 (duas) casas decimais.

Ao aplicar o fator diário o resultado será truncado na 16ª (décima sexta) casa decimal e será aplicado o próximo fator diário, até o último fator diário considerado.

O resultado do fator acumulado será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.2.5 O cálculo de atualização do PU

$$PU\ 252 = \left(fator\ acumulado \times PU\ Emissão \times \left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}\right)$$

du = Dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

$txjuros$ = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo

$fator\ acumulado$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

$\frac{du}{252}$

: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{txjuros}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

$fator\ acumulado \times \left(1 + \frac{txjuros}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

O resultado do cálculo do PU 252 (Atualizado) será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.2.6 Cálculo do Valor Atualizado

$$\text{Valor Atualizado} = (\text{PU 252} \times \text{Quantidade Atualizada})$$

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

13.3 LCI Prefixada

O valor principal de uma LCI prefixada será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação, conforme os parâmetros definidos abaixo:

- a) **Taxa de Juros:** Taxa de juros que remunera a LCI.
- b) **Periodicidade:** A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis ou corridos, conforme critério estabelecido, a partir da data de emissão até a data da apuração.
- c) **Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread:** anual, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

13.3.1 Metodologia de cálculo para atualização de LCI prefixada:

Cálculo do fator Acumulado (critério 252):

$$Fator_{acumulado\ 252} = \left(1 + \frac{i_{252}}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$$

du = Dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

$\frac{i_{252}}{100}$ = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

Fator_{acumulado 252}: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

$\frac{du}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{i_{252}}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{i_{252}}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$: Termo considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Cálculo do Valor Atualizado:

$$V_A = (PU_{\text{Emis}} \times Fator_{\text{acumulado } 252})$$

V_A = Valor Atualizado.

PU_{Emis} : PU Emissão.

$Fator_{\text{acumulado } 252}$: Fator acumulado considerando o número de dias úteis entre a data de referência e a data da emissão

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

13.3.2 Cálculo do fator Acumulado (critério 360):

$$Fator_{\text{acumulado } 360} = \left(1 + \frac{i_{360}}{100}\right)^{\frac{dc}{360}}$$

dc = Dias corridos entre a data de referência e a data da emissão.

$\frac{i_{252}}{100}$ = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

$Fator_{\text{acumulado } 360}$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

$\frac{dc}{360}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{i_{360}}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{i_{360}}{100}\right)^{\frac{dc}{360}}$: Termo considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Cálculo do Valor Atualizado

$$V_A = (PU_{\text{Emiss}} \times Fator_{\text{acumulado } 360})$$

V_A = Valor Atualizado.

PU_{Emiss} : PU Emissão.

$Fator_{\text{acumulado } 360}$: Fator acumulado considerando o número de dias corridos entre a data de referência e a data da emissão

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

